

CONTRATO N. 04/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP, PARA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO ELETRÔNICA PARA ACESSO ONLINE (Pregão Eletrônico n. 10/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02281/2015).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP**, com sede na SCRN 708/709, Bloco E, Loja 26, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70741-650, telefone (61) 3366-2054, inscrita no CNPJ sob o n. 01.018.845/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **José Nilson Torres**, RG n. 693975 SSP/DF e CPF n. 368.687.601-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 16/03/2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0100307 do Processo n. 02281/2015, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso online (Grupo2), observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a letter or document.

Faint text at the bottom left of the page, possibly a signature or footer.



## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste contrato, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local de entrega dos periódicos;
- b) efetuar, por meio de servidor designado, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
- c) comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas, no caso de liberação ao acesso on-line dos jornais que possuem este recurso;
- e) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício e/ou e-mail;
- f) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- g) aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;
- h) efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- i) efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que atendidos os requisitos previstos neste contrato.
- j) informar à **CONTRATADA** quando da alteração nos quantitativos, bem como nos locais de entrega dos periódicos;
- k) solicitar, sempre que necessário, o valor do preço de capa dos periódicos;
- l) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;
- m) efetuar o pagamento mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;



- n) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- o) devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;
- d) apresentar nota fiscal dos serviços executados;
- e) indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, por endereço, telefone e e-mail, em qualquer momento de necessidade do **CONTRATANTE**;
- f) executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- g) manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### Parágrafo único – É defeso à **CONTRATADA**:

- a) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- b) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;
- c) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.



alteração no valor da nota fiscal no mês da ocorrência.

### DA EXECUÇÃO (GRUPO 2)

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as senhas de acesso *online* em até três dias úteis, contados da data do recebimento de notificação expedida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – No caso de disponibilidade de acesso *online* dos periódicos, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** login e senha distintas, conforme quantidades especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento das senhas de acessos às versões digitais, bem como providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso dos leitores.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA**– O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Quanto ao Grupo 2 – de uma só vez, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, após a verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos:



- a.1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- a.2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- a.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- a.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do serviço,



no caso de atraso injustificado para a entrega dos periódicos e/ou disponibilização dos *logins* e senhas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, transcorrido o prazo anterior, sobre o valor mensal estimado do serviço, no caso de atraso injustificado para a entrega dos periódicos e/ou disponibilização dos *logins* e senhas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal estimado do serviço, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas "b.1" ou "b.2";

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos corridos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das



despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA ONZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DOZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TREZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000285, datada de 22 de março de 2016.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.272,00 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens,





impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINZE** – O valor do contrato será fixo e irrevogável.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZOITO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de abril de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

**Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**José Nilson Torres**

Sócio proprietário



ANEXO DO CONTRATO N. 04/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP, PARA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO ELETRÔNICA PARA ACESSO ONLINE (Pregão Eletrônico n. 10/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02281/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 2	Item	Un.	Descrição	Qtde. de Assinaturas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	10	un	Folha de São Paulo	2	398,50	797,00
	11	un	O Estado de São Paulo	2	421,50	843,00
	12	un	O Globo	2	407,50	815,00
	13	un	Correio Braziliense	1	449,00	449,00
	14	un	Valor Econômico	1	519,00	519,00
	15	un	Revista isto É	1	439,00	439,00
	16	un	Revista Veja	1	516,00	516,00
	17	un	Revista Época	1	421,00	421,00
18	un	Revista Carta Capital	1	473,00	473,00	
<b>TOTAL</b>						<b>5.272,00</b>

